



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER DA COMISSÃO

PARECER Nº 161/2024

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO LEI Nº.
161/2024.**

I - Relatório:

Foi encaminhado para análise e parecer desta Comissão, nos termos do Regimento Interno deste Legislativo Municipal, a presente proposição.

Projeto de Lei nº 161/2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que revoga o art. 22-A, acrescentado pela Lei Municipal nº 5.240/2023, à Lei Municipal nº 4.230/2002.

O Projeto veio devidamente acompanhado de sua justificativa, foi devidamente protocolado junto à Diretoria Legislativa da Câmara de Parauapebas, de forma eletrônica em 11 de novembro de 2024, através do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL, seguindo todos os procedimentos regimentais necessários.

Além disso, a proposição foi encaminhada à Procuradoria Especializada de Assessoramento Legislativo, para análise e parecer prévio, verificando os aspectos legais e regimentais necessários e após análise, opinou pela continuidade do rito legislativo.

II – Voto do Relator:

O Projeto de Lei nº 161/2024, foi encaminhado a este relator para análise e parecer.

O Projeto propõe revogação do art. 22-A da Lei Municipal nº 4.230/2002, incluído pela Lei Municipal nº 5.240/2023. A justificativa apresentada pelo Executivo Municipal é consistente com o disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere aos municípios a competência legislativa para dispor sobre assuntos de interesse local, incluindo a organização de seu quadro de servidores. A proposição está alinhada também com o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Parauapebas, que atribui ao



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Chefe do Executivo a competência exclusiva para legislar sobre servidores públicos municipais.

A revogação visa corrigir a alocação inadequada de matéria em lei distinta (Lei nº 4.230/2002) e restaurar a possibilidade de cessão de servidores não estáveis para órgãos além da Prefeitura Municipal. Essa prática estava vigente antes da Lei nº 5.240/2023 e está fundamentada nos princípios da eficiência e continuidade do serviço público, previstos no art. 37 da Constituição Federal. A justificativa destaca que a cessão de servidores em estágio probatório, desde que devidamente acordada entre os órgãos envolvidos, não prejudica a avaliação do servidor, o que está respaldado por entendimentos jurisprudenciais.

O projeto respeita os limites de iniciativa legislativa do Executivo Municipal. A técnica legislativa é adequada, cumprindo os requisitos da Lei Complementar nº 95/1998 quanto à clareza e precisão no texto legal. A proposição limita-se a revogar o dispositivo em questão e traz justificativas completas para a alteração, o que contribui para a transparência do processo legislativo.

Portanto, ante o exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº. 161/2024**.

É o parecer do relator.

Sala das Comissões, em 18 de novembro de 2024.



Relator(a)



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, ante o exposto, opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 161/2024.

Sala das Comissões, em 18 de novembro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA FILHO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Elias Ferreira de Almeida Filho
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ ALBERTO MOREIRA CASTILHO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Luiz Alberto Moreira Castilho
Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

ASSINADO DIGITALMENTE
ELVIS SILVA CRUZ
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Elvis da Silva Cruz - Zé do Bode
Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação